

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 236/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9226/2023

ASSUNTO: Contrato nº 024/2023 – Locação de imóveis para fins não residenciais para funcionamento da EMEI Aldair Neri Lopes.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 9226/2023**, referente ao **Contrato nº 079/2023**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado à Rua Amazônia, Quadra E, nº14, Bairro Tapanã, para o funcionamento da EMI ALDAIR NERI LOPES, celebrado com a Sra. Aurelina Costa da Trindade, no período de 01.08.2023 a 01.08.2025, no valor de **R\$ 177.191,04 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos)**, originário da **Inexigibilidade de Licitação**, art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memo nº. 117/2022 - DIED;
 - b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - e) Análise e Avaliação de Riscos;
 - f) Relatório Técnico Pedagógico – DIED e Relatório Fotográfico;
 - g) Proposta de Locação de Imóvel;
 - h) RG e Comprovante de Residência da proprietária;
 - i) Declaração de Quitação Servic Construtora de 01.02.07;
 - j) Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Terreno de 06.10.03;
 - k) Matrícula 30749 1º Ofício Registro Geral de Imóveis;
 - l) Certidão Digitalizada 1º Ofício Registro Geral de Imóveis;
 - m) DARF;
 - n) Certidão Conjunta Negativa SEFIN;
 - o) Comprovante de Pagamento Parcelamento IPTU 24 a 29/60;
 - p) Carnê e Comprovante de Pagamento IPTU 2023;
 - q) Justificativa – DIED e DEMA;
 - r) Declaração de Inexistência de Imóveis;
 - s) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel DEMA;
 - t) Declaração da Ciência das Recomendações apontadas pelo DEMA;
 - u) Dotação Orçamentária 2023;
 - v) Parecer Jurídico nº. 1503/2023;
 - w) Manifestação Jurídica acerca da Minuta;
 - x) Certidão Digitalizada Negativa 1º Serviço Registro de Imóveis com validade até 27/10/2023;
 - y) Autorização para Contratação e sua publicação no DOM;
 - z) Comprovante de cadastro da inexigibilidade no Mural do TCM;
 - aa) Contrato nº. 079/2023 com vigência de 01/08/2023 a 01/08/2025 e sua publicação no DOM;

- bb) Portaria nº. 1.690/2023 – GABS/SEMEC e sua publicação no DOM;
- cc) Apólice de Seguro Empresarial com vigência de 08/07/2022 a 08/07/2023 e Renovação de Apólice com vigência de 08.07.2023 a 08.07.2024 com seu comprovante de pagamento;
- dd) Justificativa pela não publicação no PNCP;
- ee) RMS e SE nº. 17864/2023;
- ff) Nota de Empenho nº. 1228/2023;
- gg) Pré-Análise nº236/2023 – Controle Interno.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 15.09.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº. 236/2023, solicitando ações complementares e corretivas para a devida instrução processual. Em 20/10/2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 24 de Outubro de 2023

Coordenadora do Controle Interno